



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº. PMC/146/2020

PRC/156/2020

ADESÃO: PMC/003/2020

“Aquisição de desktop visando atender as necessidades das Secretarias da Administração Pública da Prefeitura Municipal de Congonhas, conforme condições, especificações e quantitativos constantes neste instrumento.”

Termo de contrato de fornecimento de desktop visando atender as necessidades das Secretarias da Administração Pública da Prefeitura Municipal de Congonhas, que fazem entre si o MUNICÍPIO DE CONGONHAS, CNPJ nº 16.752.446/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. José de Freitas Cordeiro, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passam a integrar o presente contrato o(s) Secretário(s) Gestor(es), doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa LIDER NOTEBOOKS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 12.477.490/0001-09, localizado na Avenida Doutor José Correa Machado, nº 1.079 – Loja 76, Bairro Ibituruna, CEP. 39.401-832, Montes Claros/MG, neste ato representado pelo Sr. José Flávio de Oliveira Filho, CPF nº 044.597.316-14, C.I nº MG-101.925.66/SSP-MG, doravante denominada CONTRATADA, perante as testemunhas abaixo assinadas, firmam o presente contrato, decorrente da Adesão a Ata de Registro de Preços nº. 092/2019 CLC/PGE da Procuradoria Geral do Estado do Amapá – Pregão Eletrônico nº. 054/2019-CLC/PEG – Processo SIGA 00026/PGE/2019, cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de desktop e notebook, e que se regerá pelas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e posteriores alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a aquisição de desktop visando atender as necessidades das secretarias da administração pública da prefeitura municipal de congonghas, conforme condições, especificações e quantitativos constantes neste instrumento, por meio de adesão à Ata de Registro de Preços nº. 092/2019 CLC/PGE da Procuradoria Geral do Estado do Amapá – Pregão Eletrônico nº. 054/2019-CLC/PEG – Processo SIGA 00026/PGE/2019, conforme itens e quantidades abaixo:

Distribuição dos Micros por secretarias:

ADESÃO ATA 092/2019-CLC/PG			
SECRETARIA	QUANTIDADE	VALOR	VALOR TOTAL
SMS_1	55	R\$ 3.950,49	R\$ 217.276,95
SMS_2	41	R\$ 3.950,49	R\$ 161.970,09
SMS_3	40	R\$ 3.950,49	R\$ 158.019,60
TOTAL DE MICROS	136	TOTAL R\$	R\$ 537.266,64

ADESÃO ATA 092/2019-CLC/PG			
SECRETARIA	QUANTIDADE	VALOR	VALOR TOTAL
SEFIN	12	R\$ 3.950,49	R\$ 47.405,88
TOTAL DE MICROS	12	TOTAL R\$	R\$ 47.405,88

Rosemary Aparecida Benedito
Secretária Municipal de Obras

CONT.146-2020

Sandro César Cordeiro
Secretário Municipal de
Administração

Jose Vicente Santana
Secretário de Gestão Urbana

Lider Notebooks Com. e Serv. Ltda.
José Flávio de Oliveira Filho
Sócio Administrador

Dr. Rafael Gerardo Cordeiro
Secretário Municipal de Saúde
Congonhas

Jose de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

ADESÃO ATA 092/2019-CLC/PG			
SECRETARIA	QUANTIDADE	VALOR	VALOR TOTAL
PROJUR	8	R\$ 3.950,49	R\$ 31.603,92
SEAD	18	R\$ 3.950,49	R\$ 71.108,82
SEGUR	7	R\$ 3.950,49	R\$ 27.653,43
SEOB	11	R\$ 3.950,49	R\$ 43.455,39
SEPLAN	13	R\$ 3.950,49	R\$ 51.356,37
TOTAL DE MICROS	57	TOTAL R\$	R\$ 225.177,93

TOTAL DE MICROS 205 R\$ 809.850,45

1.2. SECRETARIAS BENEFICIADAS:

SEAD - Secretaria de Administração; SEFIN - Secretaria de Finanças; SEGUR - Secretaria de Gestão Urbana; SEOB - Secretaria de Obras; SEPLAN - Secretaria de Planejamento; SMS - Secretaria de Saúde, PROJUR – Procuradoria Jurídica.

1.3. Este contrato será regido conforme o CONTRATO estabelecido no Edital e seus anexos, do Pregão Eletrônico Nº. 054/2019-CLC/PEG – Processo SIGA 00026/PGE/2019, Ata de Registro de Preços 092/2019-CLC/PGE PROCURADORIA GERAL DO ESTADO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.2. O prazo de vigência do Contrato será de 06 (seis) meses, contado da data de assinatura, sem prejuízo da garantia.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor da presente contratação é de **R\$809.850,45** (oitocentos e nove mil, oitocentos e cinquenta reais e quarenta e cinco centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, depois de entregue e aceito definitivamente a totalidade do objeto, mediante o processamento normal de liquidação e liberação dos recursos financeiros pela Secretaria de Municipal da Fazenda (SEFIN);

4.2. É condição para o processamento do pagamento a apresentação por parte da empresa da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) referente(s) ao(s) objeto(s) regularmente fornecido(s) acompanhado(s) dos documentos de habilitação perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, INSS, FGTS e Ministério do Trabalho (CNDT), para sua devida certificação, conforme disposto no Artigo 29 da Lei 8.666/93 e no Art. 7º do Decreto Estadual nº 1278, de 17 de fevereiro de 2011;

4.3. O Pagamento será creditado em favor da empresa, através de ordem bancária, na entidade bancária indicada na proposta, cabendo ao interessado informar com clareza o nome do banco, assim como os números da respectiva agência e da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

4.4. A Administração reserva-se ao direito de descontar da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) a serem pagas, qualquer débito existente da empresa em consequência de penalidade aplicada durante o fornecimento do objeto;

Rosemary Anacleto Benedito
Secretária Municipal de Obras

CONT.146-2020

Sandro César Cordeiro
Secretário Municipal de
Administração

José Vicente Santana
Secretário de Gestão Urbana

Dr. Rafael Gerardo Cordeiro
Secretário Municipal de Saúde
Congonhas

Lider Nômade
José de Freitas Cordeiro
Sócio Administrador



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

4.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isto gere direito ao pleito de reajustamento ou correção monetária do valor inicial.

CLÁUSULA QUINTA – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS E QUANTIDADES

5.1. Os materiais a serem fornecidos deverão atender as especificações técnicas mínimas e quantidades descritas no Termo de Referência;

5.2. Os equipamentos ofertados devem ser novos, de primeiro uso, e fazerem parte do catálogo de produtos comercializados pelo fabricante na data de publicação do edital e não ter sido descontinuado ou estar com status de end-of-life ou end-of-support;

5.3. Todos os componentes dos equipamentos, tais como teclado, mouse, monitor e outros, deverão ser do mesmo fabricante do equipamento ou fabricados em regime OEM;

5.4. Todos os cabos e acessórios deverão ser entregues devidamente acondicionados em embalagens adequadas, que utilizem preferencialmente materiais recicláveis e que garantam a máxima proteção durante o transporte e armazenamento;

5.5. Os quantitativos previstos neste Termo de Referência foram definidos mediante coleta das necessidades existentes junto as secretarias demandantes.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO, LOCAIS E CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

6.1. O objeto deste Termo deverá ser entregue em até **30 (trinta) dias consecutivos**, contados do recebimento da Nota de Empenho, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência;

6.2. A Empresa deverá fazer a entrega do objeto, em perfeitas condições de uso, nos locais determinados pela Prefeitura Municipal de Congonhas, acompanhados das respectivas Notas Fiscais, em dias de **expediente normal**, de **segunda a sexta-feira**, no horário das **08h00min às 13h00min**, correndo por conta do fornecedor todas as despesas necessárias, tais como frete, seguros etc.;

6.3. A Nota Fiscal deverá indicar a marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade dos equipamentos;

6.4. O objeto será recebido de acordo com as quantidades, características, especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência, devendo estar acompanhado, quando for o caso, do manual do usuário, em versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

6.5. O recebimento consistirá na comparação das características e especificações do objeto e de sua Nota Fiscal/Fatura com o constante neste Termo de Referência;

6.6. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **até 07 (sete) dias úteis**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

6.7. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei n.º 8.666/93, o objeto deste Termo será recebido, mediante recibo, da seguinte forma:

a) **Provisoriamente:** para verificação da conformidade do objeto com suas especificações e quantidades;

Rosemary da Silva Bedito
Secretária Municipal de Obras

CONT.146-2020

Sandro César Cordeiro
Secretário Municipal de
Administração

José Vicente Santana
Secretário de Gestão Urbana

Dr. Rafael
Secretário Municipal de Saúde
Congonhas

Dr. Rafael
Secretário Municipal de Saúde
Congonhas

Dr. Rafael
Secretário Municipal de Saúde
Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- b) **Definitivamente:** por uma comissão de recebimento, nomeada pela Administração contratante, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e conseqüente aceitação.

6.8. Considerar-se-á como data efetiva de entrega aquela aposta no atestado de conformidade emitido pela **Comissão de Recebimento**, no prazo de 5 (cinco) dias;

6.9. No caso de constatação de não-conformidade, a data efetiva da entrega será a da regularização total da(s) pendência(s);

6.10. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e nem ético-profissional da contratada pelos prejuízos resultantes da inobservância das obrigações assumidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

7.1. A empresa deverá oferecer garantia para os objetos de no mínimo 36 (*trinta e seis*) meses contra defeitos de matéria prima e/ou fabricação, contados do recebimento definitivo, sem qualquer ônus adicional para a contratante;

7.2. Durante o prazo de garantia, a Empresa obriga-se a substituir ou reparar, às suas expensas, qualquer objeto que apresente defeito que não seja decorrente do desgaste natural ou do mal uso;

7.3. O serviço de assistência técnica deverá ser prestado por meio de orientação e suporte técnico no local, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para o bem adquirido, a fim de se manter em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para a Contratante;

7.4. A assistência técnica abrangerá eventuais defeitos a serem apresentados nos equipamentos durante o período de garantia, sendo que os atendimentos de assistência deverão ser preferencialmente, realizados por meio de suporte técnico local, prestados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do instante do registro da solicitação feita pelo Contratante, por telefone ou e-mail, e sua devolução, após assistência, deverá ser efetuada no máximo em 10 (dez) dias;

7.5. Referente à garantia *on site* exigida para a presente aquisição, deve a empresa oferecer:

- Central de atendimento tipo (0800) para abertura dos chamados de garantia, comprometendo-se a manter registros dos mesmos constando a descrição do problema, com atendimento disponível 08 (oito) horas por dia, 05 (cinco) dias por semana;
- O equipamento ofertado deverá possuir código de identificação único para a abertura dos chamados;
- Os serviços de reparo dos equipamentos serão iniciados onde se encontram (*on-site*), com o 1º atendimento em até 04 (quatro) horas e solução em até 05 (cinco) dias úteis ao de abertura do chamado técnico, sendo em horário comercial, de segunda a sexta-feira. Entende-se por chamado técnico a solicitação técnico corretiva quando da ocorrência de defeitos do equipamento e/ou desempenho reduzido dos equipamentos.

7.6. Durante o período da garantia, a assistência técnica deverá ser prestada, pelo fabricante dos equipamentos ou pela empresa prestadora de serviços de assistência técnica devidamente credenciada pelo mesmo através de contrato no ato da homologação;

7.7. A Contratada deverá, no ato da entrega dos equipamentos, entregar uma lista com toda a rede de assistência técnica à Contratante e mantê-la atualizada;

Rosemary Aparecida Benedito
Secretária Municipal de Obras

CONT.146-2020

Sandro César Cordeiro
Secretário Municipal de
Administração

José Vicente Santana
Secretário de Gestão Urbana

Flávia
José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas

Lider Notebook Com. e Serv. Ltda
José Flávio de Oliveira Filho
Sócio Administrador

Dr. Rafael Gerardo Cordeiro
Secretário Municipal de Saúde
Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

7.8. No caso do licitante não ser o próprio fabricante dos dispositivos, ele deverá apresentar declaração/certificado do fabricante, comprovando que o produto ofertado possui a garantia solicitada neste Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao fornecimento e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos constatados;

8.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da Administração deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

8.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

8.4. Durante o período de fornecimento do objeto, a Empresa poderá manter preposto, aceito pela Administração contratante, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência;

9.2. Repor ou substituir, às suas expensas, o objeto com avarias ou defeitos, ou que não correspondam com o solicitado neste Termo de Referência, no prazo máximo de 07 (sete) dias, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

9.3. Recolher todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre a aquisição do objeto e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela Administração;

9.4. Assumir todas as despesas decorrentes do transporte dos materiais inclusive carga e descarga, até os locais indicados no Anexo II deste Termo;

9.5. Assegurar à Administração o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os materiais que não estejam de acordo com as condições estabelecidas no presente Termo, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades provenientes deste Termo;

9.6. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Administração contratante;

9.7. Apresentar, sempre que solicitada, documentos que comprovem a procedência do material fornecido;

9.8. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Administração ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a entrega do objeto, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

9.9. Comunicar à Administração qualquer anormalidade de caráter urgente referente ao fornecimento dos materiais e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

Rosemary Aparecida Benedito
Secretária Municipal de Obras

CONT.146-2020

Sandro César Cordeiro
Secretário Municipal de
Administração

José Vicente Santana
Secretário de Gestão Urbana

Lider Notebooks Com. e Serv. Ltda.
José Flávio de Oliveira Filho
Sócio Administrador

Dr. Rafael Cezário Cordeiro
Secretário Municipal de Saúde
Congonhas

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

9.10. Manter, durante todo o fornecimento, em compatibilidade com todas as obrigações assumidas, e as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo;

9.11. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto quando devidamente autorizada pela Administração contratante;

9.12. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento dos materiais ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da Administração contratante;

9.13. Assumir, também, todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

9.14. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do Processo Licitatório;

9.15. A inadimplência da empresa, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração contratante, nem poderá onerar os materiais objeto deste Termo, razão pela qual a Empresa renuncia a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Contratante;

9.16. Cumprir outras obrigações previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Proceder ao pagamento do objeto regularmente fornecido, no prazo e condições previstas neste Termo de Referência;

10.2. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações exigidas;

10.3. Proporcionar as facilidades necessárias para que a Contratada possa fornecer o objeto deste Termo dentro das normas estabelecidas;

10.4. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da empresa;

10.5. Designar servidores para recebimento e atesto do fornecimento;

10.6. Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

10.7. Fiscalizar como lhe aprouver o fornecimento e a entrega dos materiais, através de comissão/servidor designado nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A despesa decorrente da contratação correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 10 – Secretaria Municipal da Fazenda
Unidade: 01 – Gabinete do Secretário da Fazenda
Centro de Custo: 1725 – Coordenação Secretaria da Fazenda
449052 – Equipamento e Material Permanente

Rosemar Aparecida Benedito
Secretaria Municipal de Obras

CONT.146-2020

Sandro César Cordeiro
Secretário Municipal de
Administração

José Vicente Santana
Secretário de Gestão Urbana

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas

Lider Notebooks Com Serv. Ltda.
José Flávio de Oliveira Filho
Sócio-Administrador

Dr. Rafael Gerardo Cordeiro
Secretário Municipal de Saúde
Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

Órgão: 08 – Procuradoria Geral
Unidade: 01 – Coordenação da Procuradoria Geral
Centro de Custo: 1725 – Gestão e Manutenção da Procuradoria Jurídica
449052 – Equipamento e Material Permanente

Órgão: 11 – Secretaria Municipal de Administração
Unidade: 04 – Diretoria de Tecnologia da Informação
Centro de Custo: 1704 – Informatização das Atividades Administrativas
449052 – Equipamento e Material Permanente

Órgão: 17 – Secretaria Municipal de Gestão Urbana
Unidade: 01 – Coordenação do Secretário de Gestão Urbana
Centro de Custo: 1639 – Coordenação Secretaria de Gestão Urbana
449052 – Equipamento e Material Permanente

Órgão: 12 – Secretaria Municipal de Obras
Unidade: 01 – Gabinete do Secretário de Obras
Centro de Custo: 1637 – Coordenação Secretaria de Obras
449052 – Equipamento e Material Permanente

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Planejamento
Unidade: 01 – Gabinete do Secretário de Planejamento
Centro de Custo: 1725 – Coordenação Secretaria de Planejamento
449052 – Equipamento e Material Permanente

Órgão: 15 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: 01 – Fundo Municipal de Saúde
Centro de Custo: 1703 – Serviços Assistência Hospitalar e Ambulatorial
449052 – Equipamento e Material Permanente

Órgão: 15 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: 01 – Fundo Municipal de Saúde
Centro de Custo: 825 – Serviços Assistência a Saúde - PSF
449052 – Equipamento e Material Permanente

Órgão: 15 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: 01 – Fundo Municipal de Saúde
Centro de Custo: 1705 – Serviços Assistência à Saúde Especializada
449052 – Equipamento e Material Permanente

Órgão: 15 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: 01 – Fundo Municipal de Saúde
Centro de Custo: 837 – Serviços de Saúde de Média/Alta Complexidade
449052 – Equipamento e Material Permanente

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

12.1. Durante o fornecimento do objeto deste Termo de Referência será exigido que a empresa fornecedora mantenha-se em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com todas as condições de habilitação para a contratação com a Administração Pública, referentes às regularidades perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao INSS, ao FGTS e ao Ministério do Trabalho (CNDT).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. Estarão sujeitas às penalidades administrativas previstas na Lei n.º 10.520/2002 e subsidiariamente, na Lei n.º 8.666/93, a licitante e/ou contratada que:

- a) convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, não aceitar ou retirar a nota de empenho;

Rosemary Aparecida Benedito
Secretária Municipal de Obras

CONT.146-2020

Sandro César Cordetto
Secretário Municipal de
Administração

Jose Vicente Santana
Secretário de Gestão Urbana

Uliete Nolebouds Campos Serv. Ltda.
José Flávio de Oliveira Filho
Sócio Administrador

Dr. Rafael Galvão Cordery
Secretário Municipal de Saúde
Congonhas

João de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas

Flávia
[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

- b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) não mantiver a proposta;
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) fazer declaração falsa;
- i) cometer fraude fiscal.

13.2. A licitante e/ou contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo das demais cominações legais, às seguintes sanções:

a) advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

b) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste instrumento, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, **recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente**;

c) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto e pela recusa em retirar a Nota de Empenho, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente, e sem prejuízo da aplicação de outras sanções legalmente previstas;

d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

f) impedimento de licitar e contratar com o Município de Congonhas com o conseqüente descredenciamento do Cadastro Central de Fornecedores do Município de Congonhas, pelo prazo de até cinco anos;

g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

13.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:

Rosemary Aparecida Benedito
Secretária Municipal de Obras

CONT.146-2020

Sandro César Cordeiro
Secretário Municipal de
Administração

Jose Vicente Santana
Secretário de Gestão Urbana

Flávia

Dr. Rafael Gerardo Cordeiro
Secretário Municipal de Congonhas

Lider Notebook Culin. e Serv. Ltda
Jose Mano de Oliveira Filho
Sócio Administrador



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.4. As sanções previstas nas alíneas a, e, f e g do subitem 17.1 poderão ser aplicadas à empresa juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

13.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observando-se, no que couber, o rito previsto na Lei n.º 12.846/13 (Lei Anticorrupção), e, subsidiariamente, o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/93 e na Lei n.º 9.784/99.

13.6. A aplicação das penalidades é de competência dos respectivos órgãos contratantes, devendo tais ocorrências serem informadas ao órgão gerenciador do Registro de Preços;

13.7. Em atenção ao princípio da proporcionalidade, na estipulação das sanções, a autoridade competente, deverá considerar a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas;

13.8. As situações dispostas no art. 78 da Lei 8.666/93 poderão ensejar, a critério da Administração, a rescisão unilateral do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. O Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis;

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na imprensa local ou nos meios oficiais de divulgação, no prazo previsto na Lei n.º 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GESTÃO DO CONTRATO

16.1. A execução do contrato será gerenciada pela SEAD/DTIN – Secretaria Municipal de Administração / Diretoria de Tecnologia da Informação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

17.1. Os termos do presente Contrato deverão ser cumpridos fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 054/2019-CLC/PEG – Processo SIGA 00026/PGE/2019, Ata de Registro de Preços 092/2019-CLC/PGE da PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, que passam a ser parte integrante deste instrumento contratual, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Rosemary Marcia Benedito
Secretária Municipal de Obras

CONT.146-2020

Sandro César Cordeiro
Secretário Municipal de
Administração

José Vicente Santana
Secretário de Gestão Urbana

Cláudio
José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas

Lider Notebook Com Serv. Ltda.
José Flavio Oliveira Filho
Socio-Administrador
Dr. Rafael Geraldo Cordeiro
Secretário Municipal de Saúde
Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

18.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Seção Judiciária Federal em que se situa a **CONTRATANTE**, ou na sua ausência, na jurisdição local competente para litígios em que a União Federal se constitua em parte interessada.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Congonhas, 10 de julho de 2020.


José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal


Rafael Geraldo Cordeiro
Secretário Municipal de Saúde

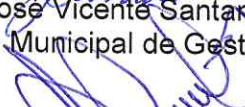

Vilma de Moura
Secretária Municipal da Fazenda


Rosemary Aparecida Benedito
Secretária Municipal de Obras


Vilma de Moura
Secretária Interina de Planejamento


Sandro César Cordeiro
Secretário Municipal de Administração


José Vicente Santana
Secretário Municipal de Gestão Urbana


Juliano Resende Cunha
Procurador Geral


José Flávio de Oliveira Filho
Líder Notebooks Comércio e Serviços Ltda

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

ANEXO I - CONTRATO Nº. PMC/146/2020
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS E QUANTIDADES

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	REF	QTD
1	<u>MICROCOMPUTADOR</u> - Memória RAM: igual ou superior a 8 gb; Frequência de operação da memória: 2400MHz; Núcleos por processador: 5 a 8; Frequência de operação do processador: 3.0GHz; Armazenamento hdd: 1 tb; Armazenamento ssd: sem ssd; Monitor: de 19 a 21 pol; componentes adicionais : com teclado e mouse; Sistema Operacional: proprietário; Garantia on site: 36 meses. <u>Especificações Técnicas:</u> Microcomputador do tipo desktop. Memória ram: 8 GB, DDR4, 2400MHz. Processador: 6 núcleos, 3.0GHz com boost até 4.1GHz, cachê de 9MB, 65 W. Armazenamento: 1TB 3.5" (7200 RPM). Monitor: LCD de 20 pol, HDMI e VGA (Display Port, USB 3.0 e 2.0 opcional), com características aproximadas a 16:9, 1600 x 900 a 60 Hz, brilho 250 cd/m², 1000:1, 16,7 milhões de cores 84% (CIE 1976), 72% (CIE1931). Conexões: Leitor de cartão SD, Tomada de áudio universal, HDMI, VGA, Display Port, USB 3.0 e 2.0, Slot PCI-e, Ethernet RJ45, Knock-out para antenas wireless e energia. Sistema Operacional Windows 10. Gabinete: com medidas aproximadas a (Largura x Profundidade x Altura) 9,26 cm x 29,2 cm x 29 cm. Teclado ABNT2, USB. Mouse óptico com 1000 ppp, USB, com cabo de 1.8m. •Acompanhar cabos compatíveis.	UND	205

Congonhas, 10 de julho de 2020.

Rosemar Aparecida Benedito
Secretária Municipal de Obras

Sandro César Cordeiro
Secretário Municipal de Administração

Lider Notebooks, Cam. e Serv. Ltda.
José Flávio de Oliveira Filho
Sócio Administrador

José Vicente Santana
Secretário de Gestão Urbana

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas

Dr. Rafael Geraldo Cordeiro
Secretário Municipal de Saúde
Congonhas

